

ALVALADE

Junta de Freguesia

Alvalade

PROPOSTA N.º 233/2016

Considerando que:

- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas as de gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;
- II. No auto de efetivação da transferência da competência n.º 1/JFALV/2014, de 10 março, no seu Anexo D, foi efetuada a identificação dos equipamentos em apreço;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para assegurar a competente conservação dos mesmo, devendo para o efeito socorrer-se de fornecedores especializados de serviços de limpeza;
- IV. Neste âmbito, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende levar a cabo, à semelhança do ano letivo passado, limpezas anuais aquando da pausa letiva de verão nos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e do pré-escolar da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade, quais sejam:

EB1 Bairro de São Miguel, R. Jorge Ferreira Vasconcelos, 1700-255 Lisboa

EB1 Santo António, R. Eugénio de Castro, 1700-182 Lisboa

EB1 Teixeira de Pascoais, R. Teixeira de Pascoais, 1700-364 Lisboa

EB1 São João de Brito, Rua Lopes de Mendonça, 4, 1700 - 271 Lisboa

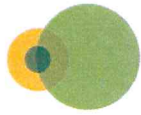
EB1 D. Luís da Cunha, R. D. Luís da Cunha, 1600-057 Lisboa

EB1 dos Coruchéus, R. Fernando Pessoa, 1700-190 Lisboa

- V. Atendendo à oferta deste tipo de serviços no mercado e considerando as condições exigidas pela Freguesia de Alvalade para a prestação do mesmo, foram solicitados orçamentos junto das entidades “PERFECTCLEAN”, “SERVILIMPE”, “CLIMEX” e “INTERLIMPE – Facility Services, S.A”;
- VI. Acontece que apenas esta última entidade – “INTERLIMPE – Facility Services, S.A.” – apresentou orçamento, no valor de € 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta euros), para os serviços de limpeza pretendidos, anexando à mesma um conjunto de especificações de trabalhos de limpezas a realizar nas seis escolas básicas atrás referidas;
- VII. Face ao exposto, o Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, pelo Despacho n.º 82/2016, de 21 de julho, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços de Limpezas anuais para as Escolas Básicas da rede pública da Freguesia de Alvalade”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35 da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 06.00.00, Económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Limpeza anual para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade” - Proc. n.º 31/AJ/JFA/16, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a contrario sensu da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. Artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;



ALVALADE

Junta de Freguesia

3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 20.950,00 (vinte mil novecentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.02.00.00, da Orgânica 06, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;

4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º1 e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Interlimpe - Facility Services, S.A.
Avenida Coronel Eduardo Galhardo, n.14 C
Galeria A e C
1170 – 105 Lisboa

6. A delegação no Presidente da JFA, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, a competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência prevista no n.º 4 do art. 124.º para proceder à adjudicação da proposta e no n.º 1 do art.º 98.º CCP para aprovar a minuta do contrato e decidir sobre eventuais reclamações e, bem assim, para proceder à outorga do mesmo.

7. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade das competências para praticar todos os atos reconduzíveis às alíneas a), b) e d) do art. 302.º CCP.

Lisboa, em 25 de julho de 2016.

O Tesoureiro,

José Ferreira

O Vogal com o Pelouro da Educação,

Ricardo Varela